

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2686738720200413110046

Processo 0811342-65.2019.8.23.0010 ★ - (367 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)				
Realces									
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória									
Filtros									
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): ao Data do Movimento(Período): à Descrição:									
66 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 66									
500 por pág. 1									
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por						
JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO									
66	13/04/2020 11:00:46	Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">66.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 40%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 40%; text-align: center;">2589872EMBARGODECLARACAOSENTENCA1INST01.pdf</td><td style="width: 20%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						66.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2589872EMBARGODECLARACAOSENTENCA1INST01.pdf	Público
66.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2589872EMBARGODECLARACAOSENTENCA1INST01.pdf	Público						
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020) e ao evento de expedição seq. 62.									
65	07/04/2020 01:52:12		JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
64	31/03/2020 09:27:23	RENÚNCIA DE PRAZO DE ROMIR GOMES AMORIM Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado						
63	31/03/2020 09:27:18	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020) e ao evento de expedição seq. 61.	VALDENOR ALVES GOMES Advogado						
62	28/03/2020 10:05:34	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário						
61	28/03/2020 10:05:34	Para advogados/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 60) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)	JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA Analista Judiciário						
+ 60	27/03/2020 23:30:25	JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO	JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado						
59	06/03/2020 10:15:11	CONCLUSOS PARA SENTENÇA Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA	André Lucas Silva Rodrigues Analista Judiciário						
58	30/01/2020 17:24:00	RENÚNCIA DE PRAZO DE ROMIR GOMES AMORIM Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	VALDENOR ALVES GOMES Advogado						
+ 57	11/01/2020 08:56:09	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
56	10/12/2019 14:08:54	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 53.	VALDENOR ALVES GOMES Advogado						
55	10/12/2019 11:08:56	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 52) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 54.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador						
54	10/12/2019 09:36:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário						
53	10/12/2019 09:36:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ROMIR GOMES AMORIM com prazo de 15 dias úteis -	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA						



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08113426520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ROMIR GOMES AMORIM**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO NA DECISÃO PROFERIDA:

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que no d. decisum verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 2^a Vara Cível de BOA VISTA, sendo autuado sob o nº. 0801667-88.2013.8.23.0010, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/08/2013.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR DIREITO, 75%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente e, ainda, recebeu o valor máximo da indenização.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR